



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

LEI Nº 298/2018 DE 24 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a Conversão em Lei do Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Município de Itinga do Maranhão e o Sindicato dos Trabalhadores em Serviços em Saúde (SINDITINGA) e Município de Itinga do Maranhão, no ano de 2018 e dá outras providências.

FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica convertido em Lei o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Serviços em Saúde (SINDITINGA) e Município de Itinga do Maranhão, nos seguintes termos:

Da Abrangência

Art. 1º - Os beneficiários do acordo coletivo de trabalho entre o Sindicato dos Trabalhadores em Serviços em Saúde (SINDITINGA) e Município de Itinga do Maranhão, todos os servidores municipais concursados lotados na Secretaria de Saúde.

I – Nível Superior

- a) Fisioterapeuta
- b) Enfermeiros
- c) Odontólogo
- d) Bioquímico
- e) Médico Veterinário
- f) Médico
- g) Fonoaudiólogo
- h) Nutricionista

II – Nível Médio

- a) Técnico de Enfermagem
- b) Auxiliar de Enfermagem
- c) Auxiliar de Serviços de Odontologia
- d) Auxiliar Administrativo



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

- e) Auxiliar em serviços de saúde
- f) Digitador
- g) Motorista

III – Nível Fundamental

- a) Agente de Portaria
- b) Auxiliar de Serviços Gerais

Artigo 2º - A partir do dia 1º de março de 2018, o salário base dos servidores alencados no artigo 1º, incisos I e II, terão um reajuste de 2,95% (dois virgula noventa e cinco por cento) sobre o salário base.

Vale Alimentação

Artigo 3º- A partir do dia 1º de março de 2018, o **vale alimentação** será no valor de R\$ 180,00 (Cento e Oitenta reais) para todos os servidores efetivos do município de Itinga do Maranhão.

Das gratificações

Artigo 4º - As **gratificações do PSB** será no valor de R\$ 245,66 (duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis) para os profissionais que seus nomes cadastrados no programa, como os profissionais dentistas e auxiliar em serviço de Odontologia.

§1º- O município de Itinga do Maranhão, ajustará a **gratificação de incentivo funcional** para o de valor de R\$ 100,00 (cem reais) para os técnicos em enfermagem que não possuem seus nomes cadastrados em programas, como incentivo funcional.

§2º- As **gratificações ACT** (acordo coletivo de trabalho) será no valor de 132,00 (cento e trinta e dois reais) .

§ 3º- As **gratificações dos motoristas** da saúde será paga no valor de 120,00 (cento e vinte reais) para os servidores efetivos deste município.

§ 4º- As **gratificações dos agentes de portaria** lotados no hospital municipal será no valor de R\$ 100,00 (cem reais) quando em exercício da atividade extra de maqueiro.

§ 5º- A **gratificação da equipe ESF/NASF** será no valor de R\$ 245,66 (duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) para quem tem seus nomes cadastrados no programa, exemplo técnico em enfermagem e enfermeiras e demais profissionais do nível superior.

Artigo 5º – O município de Itinga do Maranhão manterá o **adicional de insalubridade** de 20% sobre o salario minimo dos servidores da saúde.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Artigo 6º - A jornada de trabalho dos servidores que trabalham em regime de plantão será de 160 (cento e sessenta) horas mensais, caso haja necessidade de aumento da mesma será de 100% quando em feriados e finais de semanas conforme as leis trabalhistas.

Artigo 7º - Será promovido desconto anual sobre o salário base dos servidores contemplados com o presente acordo com a contribuição assistencial conforme o estatuto da entidade sindical do artigo 1º encontrado no capítulo XVII que será de 2,95% (dois virgula noventa e cinco por cento) do salário base dos servidores contemplados com o acordo coletivo de trabalho, os valores serão repassados ao (SINDITINGA) sindicato dos trabalhadores em serviços em saúde em parcela única cujo ao da homologação do acordo coletivo.

Art. 8º - A validade do presente acordo expirará no dia 01 (primeiro) do mês de março de 2019, sem prorrogação da data base.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 24 de abril de 2018.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM:
Em 24/04/2018
Gabinete do Prefeito